



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 175/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Joabe Lira
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Dispõe sobre o Atendimento Prioritário aos Corretores de Imóveis no Âmbito do Município de Rio Branco e dá Outras Providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 175 /2025

"Dispõe sobre o Atendimento Prioritário aos Corretores de Imóveis no Âmbito do Município de Rio Branco e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nas repartições públicas do Município e nas empresas concessionárias de serviços públicos (Cartórios) sob a jurisdição municipal.

I- São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS (TTI - NÍVEL TÉCNICO) ou o curso superior em NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS e que se encontram regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 26ª REGIÃO/AC – CRECI-AC

Art.2º- A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art.3º- Para gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional, em dias, não podendo esta estar vencida.

Art. 4º - Os órgãos descritos no art. 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 10 DE
SETEMBRO DE 2025.

JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, OU=
09035422000177, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ

Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Rio Branco
Biênio 2025-2026





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2025

AUTOR: Vereador Joabe Lira

ASSUNTO: “Dispõe sobre o Atendimento Prioritário aos Corretores de Imóveis no Âmbito do Município de Rio Branco e dá Outras Providências”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 29 de setembro de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025